



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PORTO ROCHAS LIMI SLATE LTDA
CNPJ/CPF : 17.424.979/0001-28

Empreendimento : PORTO ROCHAS LIMI SLATE LTDA - FAZENDA PORTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Porto número/km S/N
Bairro Zona Rural CEP 35606-000 Martinho Campos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Martinho Campos (LAT) -19.4833, (LONG) -45.2504

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 3732/2022

Motivo da decisão:

Com base nos fatos e fundamentos trazidos no Despacho nº 67/2025/FEAM/URA ASF - CAT (documento SEI nº 112535472) e no Parecer nº 33/FEAM/URA ASF - CCP/2025 (documento SEI nº 113201723), decide-se pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental, bem como do processo acessório de intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0019935/2022-81 e o processo de outorga SIAM nº 22347/2021 (portaria nº 1907131/2021 a diante da constatação fática da não entrega dos estudos e documentos, mesmo após o vencimento do prazo de sobretempo, , em respeito ao princípio da razoável duração do processo e da legalidade, nos termos do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, assim como pela previsão normativa do art. 16, §3º e art. 26, §5º, ambos da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, reforçados pelo posicionamento institucional da Instrução de Serviço nº 06/2019 do SISEMA, disponível em: /feam.br/web/semap/padronizacao-de procedimentos>, bem como pelo art. 3º, VI, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica) e art. 5º, caput, LXXVIII, art. 37, caput, e art. 225, "caput", todos da Constituição Federal de 1988.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 13/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 13/05/2025 15:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.